



Conservatória do Registo Comercial do RNPC

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.:217 743 465
Email: rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt

Relativamente à certidão requisitada sob o n.º 432/2012

CERTIFICO

que o presente documento contendo 6 folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "FPTCT - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAI CHI E CHI KUNG TERAPÊUTICOS" NIPC n.º 510271456.

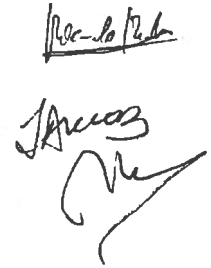
Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2012-05-07 12:44

O Escriurário Superior

José Paulo Colaço Pereira



Constituição de Associação

Primeiro: CAMINHO NATURAL - ASSOCIAÇÃO, com sede em Rua Alberto Osório de Castro, Número 10, 1º Dto, Lisboa, pessoa colectiva nº 509683789.

Segundo: APCKTT - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE CHI KUNG E TAI CHI TERAPEUTICOS, com sede em Rua Dona Estefânia, Número 175, Lisboa, pessoa colectiva nº 510223362.

Terceiro: APASI - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES DA SAUDE INTEGRAIS, com sede em Rua dos Sobreiros, Número 415, Viano do Castelo, pessoa colectiva nº 510126952.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

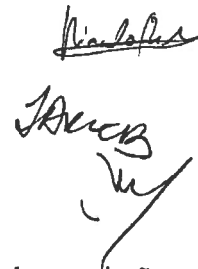
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação FPTCT - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TAI CHI E CHI KUNG TERAPÊUTICOS, e tem a sede na Rua Dona Estefânia, Número 175, Lisboa, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510271456 e o número de identificação na segurança social 25102714560.

Artigo 2.º

Fim

A associação tem como fim a promoção, divulgação e desenvolvimento do Tai Chi e Chi Kung terapêuticos, nas suas vertentes da saúde, artística, cultural e



filosófica. Neste âmbito, a Federação integra e apoia a actividade de associações de profissionais ou de praticantes, nomeadamente na promoção da saúde, do bem-estar físico, mental e espiritual, na prevenção da doença, na formação, na preservação do património cultural e tradicional, e noutras actividades promovidas pelas associações e que concorram para o mesmo objectivo da Federação.

Artigo 3.º Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

- a) a jóia inicial paga pelos sócios;
- b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;
- c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;
- d) as liberalidades aceites pela associação;
- e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.
2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.
3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º

Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.
2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

2/5

2/4

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.



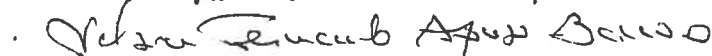
Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 7 dias do mês de Maio de 2012

- 
- 
- 

Reconheço as assinaturas supra de Ricardo Adriano Ribeiro, Lúcia Aguiar de Medeiros Cabral Borges e Nelson Fernando Afonso Barroso, feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cuja identidade verifiquei por exibição

d6

ds

[Handwritten signature]
Lisboa
07

respectivamente do Bilhete de Identidade nº 10071852 de 08/09/2008, nº 14614665 de 27/04/2004 ambos emitido pelos SIC de Lisboa e Cartão de Cidadão nº 08267811 1 ZZ8 de 23/02/2012 emitido pela Republica Portuguesa. O primeiro outorgante na qualidade de representante da Caminho Natural – Associação, NIPC 509683789, a segunda outorgante em representação da APCKTT - ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DE CHI KUNG E TAI CHI TERAPÊUTICOS, NIPC 510223362, e o terceiro em representação da APASI - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ARTES DA SAÚDE INTEGRAIS, NIPC 510126952, todos com poderes para o acto, conforme verifiquei pelos documentos que anexo.

Certificado de Admissibilidade nº 2012019883 aprovado na hora.

Lisboa e RNPC, aos 07 de Maio de 2012.

O Escriurário Superior,

[Handwritten signature]
(José Paulo Colaço Pereira)